

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.695.73310001-50, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ, CNPJ: 76.349.919/0001-57

01 - TERMO ADITIVO

O presente termo adita a convenção coletiva de trabalho firmada em outubro/2013.


02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas pagarão às Entidades Sindicais dos Trabalhadores importância equivalente a **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)**, mensalmente, por empregado abrangido pela convenção coletiva de trabalho.

A contribuição será recolhida até o 10º dia subsequente ao mês vencido.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência desta convenção, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos a qualquer título.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO,
DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO
ESTADO DO PARANÁ

Nilo Cini Junior – Presidente

CPF: 450.399.179-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
MARINGÁ


Rivail Assunção da Silveira Presidente

CPF 145.119.089-15

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **76.695.733/0001-50** e código sindical **001.154.88279-6** e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**, CNPJ: 76.349.919/0001-57; Registro no Mte 326903/76; Código Sindical: 016.156.01133-2.

01 – TERMO ADITIVO

O presente termo adita a convenção coletiva de trabalho firmada em outubro/2013.

02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos **trabalhadores não sindicalizados**, nos meses de **DEZEMBRO/2013 e JANEIRO/2014** a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O valor a ser descontado em cada um desses meses é de **2% (dois por cento)** do salário nominal do trabalhador, limitado o salário ao teto de R\$ 4.327,50.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa, é o décimo dia subsequente ao mês vencido em guias próprias fornecidas pela entidade profissional.

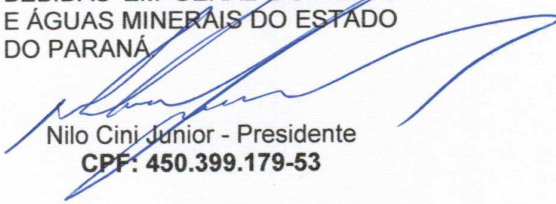
A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional a relação dos empregados que tiveram descontado a referida reversão.


O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE CERVEJA DE ALTA
FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E
BEBIDAS EM GERAL DO VINHO
E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO
DO PARANÁ


Nilo Cini Junior - Presidente
CPF: 450.399.179-53

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ


Rivail Assunção da Silveira
Presidente
CPF 145.119.089-15